

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator



Referente ao Projeto de Lei n.º 100/2019 que “Altera dispositivos da Lei n.º 7862, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para dispor sobre resíduos perfuro-cortantes.”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf.

Relator(a): Deputado(a) Dilmar DA ROSA

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/02/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 19/11/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 28/11/2019, após foi encaminhada para esta Comissão, nela aportando em 28/11/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 13/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 100/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

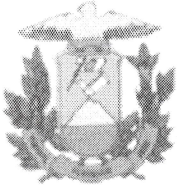
De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa alterar a redação do artigo 48 da Lei n.º 7.862/2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O Autor assim explana em sua justificativa:

*“O presente projeto pretende alterar dispositivos da Lei n.º 7862, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para dispor sobre resíduos cortantes. Segundo a Resolução n.º 5/93 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), os materiais perfuro-cortantes são qualquer material pontiagudo ou que contenham fios de corte capazes de causar perfurações ou cortes.*

*Nisso se incluem seringas, agulhas, escalpes, ampolas, garrafas, lâminas de barbear, vidros de um modo em geral, entre outros. Os profissionais de coleta de lixo são diretamente afetados por materiais perfuro-cortantes descartados de forma incorreta, uma vez que geralmente se machucam e acabam sofrendo cortes no corpo, podendo até contraírem doenças em razão destes descartes incorretos. Ou seja, aqueles pedaços da garrafa ou copo de vidro quebrados, aparentemente inofensivos, se não acondicionados de forma correta perfuram a sacola plástica e poderão machucar gravemente o coletor.*

*(...).”*



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.<sup>a</sup> votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 19/11/2019.

Após, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei visa alterar a redação do artigo 48 da Lei n.º 7.862/2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A alteração consiste em incluir o item materiais perfuro-cortantes como resíduos especiais no art. 48, necessitando de uma coleta seletiva, além disso, trata da substituição do nome FEMA para SEMA.

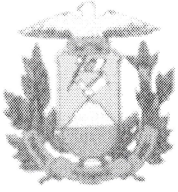
Analisando a propositura, observa-se embora a proposta esteja inserida na temática proteção do meio ambiente, visto que o material perfuro-cortante é um produto a ser descartado separadamente, a proposição interfere indiretamente na coleta seletiva de lixo urbana, matéria de competência legislativa do município, envolvendo a política de desenvolvimento urbano, pois se não houver uma coleta seletiva do material a proposta acaba por não surtir efeito.

A Constituição Federal de 1988, no art. 182 a respeito da política de desenvolvimento urbano assim dispõe:

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

Além disso, os serviços de coleta de lixo são efetuados por empresas concessionárias de serviços públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, por constituir serviço público de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Carta Magna.

A Lei n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, confirmando o mandamento constitucional em seu art. 18 estabelece ainda que os



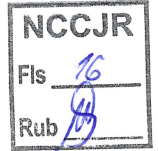
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator



municípios que implantarem a coleta seletiva terão prioridade no acesso a recursos públicos. Vejamos o que diz o dispositivo.

*Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)*

*§ 1o Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:*

*(...)*

*II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.*

*(...)*

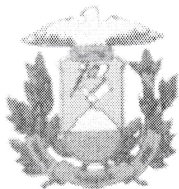
Dessa forma, em que pese o mérito da proposta ela padece do vício de inconstitucionalidade, logo, vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 100/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 24 de 08 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator

NCCJR
Fls <u>17</u>
Rub <u>5</u>

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 100/2019
Reunião da Comissão em <u>24.08.21</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson Santos</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Dilmar Dal Bosco</u>

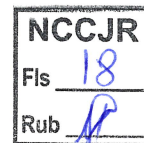
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>contrário</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 100/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação




FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	13ª Reunião Ordinária Remota		
Data	24/08/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 100/2019		
Autor (a)	Deputado Guilherme Maluf		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Soma Total</b>	<b>5</b>	<b>0</b>		<b>1</b>

**Resultado Final:** Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer CONTRÁRIO. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio, Delegado Claudinei, Wilson Santos presencialmente e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo o projeto aprovado com parecer CONTRÁRIO.

  
Igor Souza Pereira  
Consultor Legislativo em exercício  
Núcleo CCJR